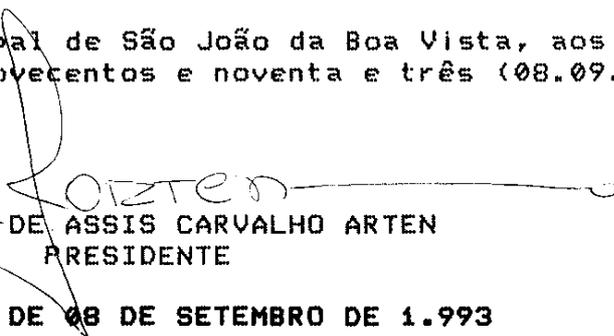




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (08.09.1993).


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 066, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.993

"Altera as redações dos incisos I e II do artigo 2o. da Lei no. 657, de 28 de abril de 1.992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:...

ARTIGO 1o:-Os incisos I e II do artigo 2o. da Lei no. 657, de 28 de abril de 1.992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - A contribuição mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas no valor correspondente a 8% (oito por cento), calculados sobre as remunerações, os proventos das aposentadorias e as pensões, excluídas os valores correspondentes ao salário família, ao abono denominado "cheque férias" e ao prêmio assiduidade de que tratam os incisos VII, XI e XII do artigo 74 da Lei no 656, de 28 de abril de 1992;"

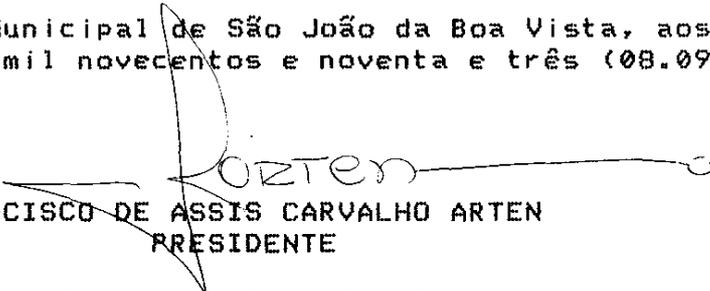
"II - A contribuição mensal dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculados sobre as remunerações de seus servidores em atividade, excluídos os valores correspondentes ao salário família, ao abono denominado "Cheque Férias" e ao prêmio assiduidade de que tratam os incisos VII, XI e XII do artigo 74 da Lei no. 656, de 28 de abril de 1992;"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (08.09.1993).


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 067, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.993

"Altera as redações dos incisos I e II do Artigo 210 da Lei no. 656, de 28 de abril de 1.992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:--

ARTIGO 1o:-Os incisos I e II do Artigo 210 da Lei no. 656, de 28 de abril de 1.992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - A contribuição mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas no valor correspondente a 8% (oito por cento), calculados sobre as remunerações, os proventos e as pensões, excluídos os valores correspondentes ao salário família, ao abono denominado "cheque férias" e ao prêmio assiduidade de que tratam os incisos VII, XI e XII do artigo 74 desta Lei;"

"II - A contribuição mensal dos dois Poderes do Município, de suas autarquias, empresas e fundações públicas, no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculados sobre as remunerações dos servidores em atividade, excluídos os valores correspondentes ao salário família, ao abono denominado "cheque férias" e ao prêmio assiduidade de que tratam os incisos VII, XI e XII do artigo 74 desta Lei."